Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Convênio nº 01/2023

Processo nº. 0006929-50.2021.6.15.8000

CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/PB, inscrita no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, sediado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Bairro do Tambiá – CEP: 58020-528, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pela Desembargadora/Presidente **Dra. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**, brasileira, viúva, CPF sob nº 131.XXX.854-XX.

CONVENIADA: **UNIODONTO DE JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.923.462/0001-60, sediada na AV. Duarte da Silveira, 541 – Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**; neste ato representada na forma de suas disposições estatutárias, por seu Presidente **Tertuliano Brito Neto**, que esta subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Por este instrumento particular de convênio, as partes acima designadas, a Primeira denominada **CONVENENTE,** e a Segunda **CONVENIADA**, por seus representantes legais, resolvem celebrar este convênio direcionado à prestação de serviço de assistência odontológica para os Magistrado/servidores vinculados aquela, sendo os ditos serviços regidos por cláusulas e condições explicitadas no Contrato de Prestação de Assistência Odontológica denominada de ODONTO 6, além dos fundamentos da Lei nº 8.666/1993 c/c a Resolução TRE-PB nº 02/2008 e suas alterações, consoante os autos do Processo TRE sob nº 0006929-50.2021.6.15.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

2.1 - Caberá à CONVENIADA a prestação de assistência odontológica, no qual compreenderão os procedimentos realizados em consultórios, tudo previsto no Contrato de Prestação de Assistência Odontológica firmado diretamente entre aquela e o beneficiário, estes definidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento, sempre levando em consideração as diretrizes provindas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E DA PROPOSTA DE ADESÃO:

3.1 - O presente Instrumento de Convênio constará nos seus anexos I e II, o Contrato Assistência Odontológica e a Proposta de Adesão, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS:

4.1 - O Beneficiário lotado na CONVENENTE, que tenha pactuado com a CONVENIADA o Contrato de Assistência Odontológica, não terá cobertura nem proverá reembolso com: a) Despesas relativas a medicamentos prescritos para uso domiciliar, b) Despesas relativas a serviços odontológicos de qualquer natureza executados em ambiente hospitalar ou laboratorial, c) Despesas relativas a honorários de anestesistas profissional (médico), d) Serviços realizados por profissional não cooperado à CONVENIADA, e) Serviços não elencados no rol de procedimentos descritos na Cláusula Terceira, f) Renovação de restaurações sem indicação clínica e com fins estéticos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES:

5.1 - Além dos Serviços Odontológicos clínicos e cirúrgicos cobertos pelo Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos abrangidos por este convênio consoante Cláusula Terceira deste Instrumento, a CONVENIADA poderá prestar serviços odontológicos Suplementares, os quais serão executados pelo Sistema de Serviços Prestados, visando o atendimento do BENEFICIÁRIO, cujo pagamento será negociado diretamente pelo mesmo e o Cirurgião Dentista Cooperado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 - São considerados BENEFICIÁRIOS para fins de prestação dos serviços Odontológicos, todos os Magistrados e Servidores que firmarem o Contrato de Assistência Odontológica e que estejam vinculados à CONVENENTE como também os seus respectivos dependentes: esposo(a), filhos e filhas e, ainda companheiro (a) quando designado dependente perante o INSS e parentes consanguíneos até terceiro grau e segundo grau por afinidade.

Parágrafo único – Perdendo o referido vínculo com a CONVENENTE, seja o Magistrado ou o Servidor, rescinde-se automaticamente com o(s) mesmo(s) o(s) respectivo(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços Odontológicos pactuados juntamente com os dependentes, caso haja, sempre com respeito à conclusão aos procedimentos odontológicos já aprovados pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA:

7.1 - Os beneficiários titulares e/ou seu(s) dependente(s), terá(ão) para seu(s) atendimento(s), Cirurgiões dentistas Cooperados ou Prestadores da CONVENIADA, cujos nomes e endereços profissionais, encontram-se discriminados em *site* eletrônico da CONVENIADA.

Parágrafo único – Poderão ocorrer modificações quanto aos profissionais Cooperados e/ou Prestadores da CONVENIADA a que se refere esta Cláusula, sem necessidade de consulta ou comunicação prévia à CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Para a prestação dos serviços constantes deste Convênio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O BENEFICIÁRIO poderá escolher, de acordo com a especialidade, qualquer um dos Cirurgiões Dentistas constantes da listagem de profissionais Cooperados disponibilizada no *site* da CONVENIADA após o ato de assinatura do Contrato entre o Convênio;

II - A assistência odontológica só poderá ser efetuada mediante apresentação da Carteira de Identificação, expedida pela **CONVENIADA**;

III - Após ser atendido pelo Cirurgião Dentista Cooperado, e já de posse da Ficha Odontológica, o **BENEFICIÁRIO** deverá levá-la, à **CONVENIADA**, a fim de submeter-se à auditoria, através do Setor de Controle de Qualidade Odontológica - CQO.

IV - Serão dispensados da Auditoria inicial os procedimentos caracterizados como de urgência/emergência odontológica;

V - Após a aprovação da Ficha Odontológica, o (a) **BENEFICIÁRIO** receberá uma autorização da **CONVENIADA**, para retornar ao consultório do Cirurgião Dentista Cooperado, e assim, iniciar o Tratamento Odontológico;

VI - Os Serviços Odontológicos pactuados, só poderão ser efetuados, exclusivamente, por Cirurgiões Dentistas Cooperados, não havendo de forma alguma, responsabilidade da **CONVENIADA** por pagamentos referentes à tratamentos realizados por profissionais não cooperados;

VII - A **CONVENIADA**, poderá realizar no (a) **BENEFICIÁRIO**, perícias, exames ou inspeções, antes e após o Tratamento Odontológico.

VIII - **É terminantemente proibido, salvo por necessidade operacional do presente Convênio, quaisquer das partes fornecerem dados pessoais sejam de Cooperados Odontólogos da CONVENIADA ou beneficiários da CONVENENTE, sejam elas Pessoas físicas ou jurídicas, tudo conforme preceitua a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, sob pena de responder a quem deu causa, responder civil e/ou criminalmente.**

CLÁUSULA NONA – DOS REPASSES:

9.1 - Os valores das mensalidades e taxas de inscrição serão consignados em folha de pagamento do Magistrado ou Servidor **BENEFICIÁRIO** titular, ficando o **CONVENENTE** responsável UNICAMENTE pelo seu repasse à **CONVENIADA** até o 5º (quinto) dia subsequente ao seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS:

10.1 - O **BENEFICIÁRIO** pagará a **CONVENIADA**, a título de mensalidade por usuário inscrito no plano, **o valor de R$ 26,00 (Vinte e Seis Reais)**, o qual será descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1 - O presente instrumento de Convênio **vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, sendo que o BENEFICIÁRIO terá um prazo mínimo de 12 (doze) meses de permanência no Contrato de Prestação de Serviços Odontológicos pactuado ente este e a CONVENIADA, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

12.1 - Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Convênio, bastando que haja comunicação a outra parte por escrito, no qual se efetivará a efetiva rescisão em até 60 (sessenta) dias úteis.

§1º - Caso haja por parte do CONVENENTE desligamento de algum(ns) Magistrado(s)/servidor(es) do seu quadro ou que tenha optado por outro tipo de plano, deverá o CONVENENTE comunicar em 48 horas a CONVENIADA, sem prejuízo aquela.

§2º - A partir da data do encerramento este Convênio, não mais serão aprovados novos orçamentos de serviços odontológicos, porém os orçamentos já aprovados e em andamento serão concluídos.

§3º - Em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste Instrumento, a parte cumpridora de seus compromissos deverá notificar a outra parte para que esta, em 10 (dez) dias úteis sane a falta.

§5º - A CONVENIADA, reserva-se no direito de sustar todo e qualquer atendimento odontológico aos beneficiários, caso haja atraso no repasse de pagamento (Cláusula nona) superior a 30 (trinta) dias, não importando essa suspensão na isenção, pela CONVENENTE, do repasse das mensalidades do período em que durar a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento, as partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, abdicando de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam os conveniados o presente Instrumento, em via única, assinando as partes eletronicamente, para que surtam os devidos efeitos legais.

João Pessoa, 21 de março de 2023.

TERTULIANO BRITO NETO
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente por Tertuliano Brito Neto em 21/03/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 21/03/2023, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1520953** e o código CRC **0A56D1AC**.